

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /  
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 16 de junho de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 303



## DECRETOS

### DECRETO nº. 191/2020

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, com início em 20/05/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 05674/2020, a senhora **MARIA INES DOS SANTOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matriculada sob nº. 4.375, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.000-9 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.329-04.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### DECRETO nº. 192/2020

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 19/05/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 05833/2020, à senhora **APARECIDA JANE DE SOUSA SANTIAGO**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matriculada sob nº. 4.633, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.510-6 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.889-28.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISASHI UMEZU** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### DECRETO nº. 193/2020

**Súmula:** Define que o Ensino Público de Educação Infantil no Município tenha a oferta de atividades não presenciais com validade de dias letivos e frequência.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado ao município de Jaguaraiá a oferta de atividades não presenciais para o Ensino de Educação Infantil com validação de dias letivos e frequência, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, CEEP/CP nº. 01/2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2020, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, revogando-se as disposições conflitantes.

**Art. 3º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### DECRETO nº. 194/2020

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Ficam DESIGNADOS para fiscalizar os procedimentos de Contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para realizar Pavimentação em Poliedro das Ruas Sebastião X. Sobrinho, Ubirajara Athayde e Antônio Roque de Lima (trechos) através do Recurso oriundo do FINISA - LOTE 08, neste Município, os Senhores **LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA**, servidor com cargo em provimento efetivo de **Engenheiro Civil**, inscrito no CREA/PR nº. 11.046/D, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXX.479-7 IPR/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXX.399-68 e **SÉRGIO CRUZ**, servidor com cargo em provimento efetivo de **Engenheiro Civil**, inscrito no CREA/PR nº. 21.588-D, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX.550-1 IPR/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXX.649-00.

**Artigo 2º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º. da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO nº. 195/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação de horários de funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do município de Jaguaraiá e da outras providências.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Súmula Vinculante nº. 38 do STF que dispõe: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

Considerando que o município de Jaguaraiá vem adotando diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade da população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde - SESA e da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfrentamento e contingenciamento da doença COVID-19 e a Lei Federal nº. 13979/2020;

Considerando o aumento de casos da doença infecciosa COVID-19 no município de Jaguaraiá, bem como a desobediência das diversas regras estabelecidas anteriormente e a necessidade de um plano eficaz para o combate da doença,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Ante a declaração de CALAMIDADE PÚBLICA no município de Jaguaraiá através do Decreto Municipal nº. 166/2020 em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus e o aumento substancial de casos no âmbito municipal, ficam instituídas determinações e restrições conforme constam neste Decreto.

**Artigo 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço a partir de 17 de junho de 2020 até 02 de julho de 2020, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento:

**I.** das 09:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: farmácias, supermercados, padarias e açougues;

**II.** das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: laboratórios de análises clínicas, laboratórios de imagens, serviços veterinários e serviços de saúde de urgência e emergência, exceto as consultas eletivas em estabelecimentos particulares que deverão obedecer o disposto no inciso IV deste artigo;

**III.** das 06:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo: postos de combustíveis, exceto suas lojas de conveniências, que deverão atender conforme horários estabelecidos no inciso IV deste artigo;

**IV.** das 10:00 horas às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: todos os demais comércios e prestadores de serviços não indicados nos incisos anteriores.

**§1º.** O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguaraiá continuarão atendendo nos horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive táxi e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hoteleira (exceto serviços do restaurante, bar e lanchonete do hotel).

**§2º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço deverão estar fechados aos sábados e domingos, exceto as farmácias que estiverem de plantão e os postos de combustíveis.

**§3º.** As igrejas poderão fazer somente atendimento individual nos horários e dias dispostos no inciso IV deste artigo, ficando vedadas as celebrações, cultos, missas e congêneres, exceto online.

**§4º.** As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

**§5º.** A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal.

**§6º.** Os restaurantes localizados nas Rodovias, que atendem 24 (vinte e quatro) horas, devem funcionar nos mesmos horários dos restaurantes localizados na área urbana, e fora desse horário, apenas com dispensação no balcão e sem consumo no local;

**§7º.** Situações de urgência e emergência médica que ocorrerem entre as 17:00 horas às 07:00 horas, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

**Artigo 3º.** Os estabelecimentos comerciais do gênero alimentício poderão fazer entrega na modalidade "delivery" até as 23:30 horas.

**Artigo 4º.** O responsável/proprietário deverá organizar a fila para entrada em seu estabelecimento conforme parâmetros do Decreto Municipal nº. 118/2020, sob pena de multa de 10 (dez) UFM pelo descumprimento.

**Parágrafo Único.** Não poderão haver filas nos 15 (quinze) minutos finais para o fechamento do estabelecimento.

**Artigo 5º.** Fica proibida a aglomeração, mesmo que em residência particular, de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários, reunião religiosa, convívio/reunião de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Artigo 6º.** As denúncias quanto às irregularidades e infrações às normas estabelecidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus poderão ser realizadas pelo telefone (43) 99806-5537.

**Artigo 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive prorrogadas.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos deste Decreto serão analisados pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE, para enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº. 116/2020.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as determinações constantes principalmente nos Decretos Municipais nº. 106, 109, 110, 118, 123, 132, 152 e 178/2020, no que não conflitar com os dispositivos deste Decreto, revogadas as disposições em contrário enquanto perdurar a vigência deste.

**Artigo 9º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 196/2020

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06335/2020, e,

Considerando a Diretriz nº. 12 do Plano Estadual de Saúde - 2012/2015, que define a implantação do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde - VIGIASUS;

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Ficam credenciados para atuar como Agente Municipal nas ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador), com prerrogativas concernentes à fiscalização, orientação e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente, os seguintes servidores:

o **AMÁLIA CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.897-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 808.531.961-68;

o **BRUNO VENICIOS KOJO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão Sanitária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.894-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-30.

o **GISELE MARINS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.753-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.339-65;

o **JOSIMARA MARIA DINIZ MOREIRA E OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.850-6 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.838-73;

o **NATANA JUNQUEIRA LEAL COSTA PELA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro - VISA/SVE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.597-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-19;

o **CARINE FRANCIELE DE LIMA PEDROTTI**, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.407-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.369-47;

o **NAJLA PAPA TEIXEIRA MARINHO DE BARROS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Veterinário, CRMV nº. 3277-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.473-6 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.699-00.

o **LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.147-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.399-68;

o **CHRISTIAN DE LIMA LINHARES**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.119-7 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.199-48.

o **DIEGO DA SILVA MARIANO**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.357-8 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.878-66.

o **JOÃO ANTONIO MALAQUIAS PIVOVAR**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.319-4 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-73.



o **JOSÉ MACIEL PORFIRIO**, brasileiro, casado, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.674-0 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.809-00.

o **JUAREZ FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.673-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.289-07.

o **MARLENÉ DE ALMEIDA GARCIA**, brasileira, casada, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.910-8 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.379-87.

o **RODRIGO JOSÉ NOVOTNI**, brasileiro, casado, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.426-0 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.849-87.

**Artigo 2º.** Ficam revogados os Decretos nºs. 334/2019 e 052/2020.

**Artigo 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 09/2020.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

*CONSIDERANDO o quadro de aumento de casos da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), da qual tem tomado proporção alarmante neste município nos últimos dias;*

*CONSIDERANDO que o Município de Jaguaraiava vem adotando medidas mais severas para evitar o contágio e disseminação dessa doença;*

*CONSIDERANDO a suspeita de caso de Covid-19 resultando em internamento de servidor público para tal averiguação, do qual faz parte do quadro de funcionários deste Legislativo Municipal;*

*CONSIDERANDO que as notícias em rede nacional informam que em alguns Estados, como no Paraná, por consequência da epidemia de Covid-19, houve aumento nos leitos de UTI's em diversos hospitais públicos e privados, devendo-se assim, asseverar as medidas de isolamento social e profilaxia;*

*CONSIDERANDO que o Poder Legislativo adotará todas as medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao Covid-19;*

#### RESOLVE: -

Ficam dispensados de comparecimento pessoal às dependências do Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de 2020, a partir desta data infra, os servidores efetivos, comissionados, Vereadores e terceirizados/colaboradores, sem prejuízo de suas atividades laborais, com serviços em modalidade "home-office", e, mantidos os serviços *in loco* de vigilância no prédio da Câmara Municipal.

Não haverá atendimento ao público durante o período de vigência desta Portaria, ocorrendo apenas serviços de recebimento de protocolos e trabalhos internos, caso haja necessidade, de acordo com escalas ou rodízios acordados entre os servidores.

As sessões serão mantidas on-line nos termos da Resolução nº 01/2020 ou presencialmente, caso haja falhas no sistema de internet, mantidas as excepcionaisidades de ausências de acordo com outras Portarias anteriormente expedidas.

A vigência desta Portaria tem início imediato e as medidas poderão ser a qualquer tempo alteradas em caso de não confirmação de Covid-19, em servidor público pertencente ao quadro de funcionários deste Legislativo.

#### CUMPRA-SE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 15 de junho de 2020.

Vereador-Presidente Adilson Passos Felix



## EXPEDIENTE



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br)